

ANEXO II

Experiencia da entidade e do corpo técnico



Experiência da entidade



CONTRATO DE GESTÃO N.159/2018

Contrato de Gestão que entre si celebram o Município de São Miguel do Araguaia/GO por meio de Secretaria Municipal de Saúde, e o **INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE** qualificada como Organização Social, que visa estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal Adailton do Amaral.

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA/GO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.433.328/0001-18, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde Sra. **TALITA DIAS PEREIRA**, brasileira, portadora do CPF nº 890.218.001-87 e RG nº 4202721/DGPC-GO, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE, inscrita (o) no CNPJ nº **27.949.878/0001-24**, com endereço na Rua. Terezinha, n.380, Quadra.06, Lote:12/13/14, Sala:1802, Edifício: Evidence Office Setor. Alto da Glória, Goiânia - Goiás CEP : 74.815-715, no Município de Goiânia, Goiás com Estatuto registrado no dia 29/05/2018, Livro A número:1643875, no Cartório de 5 Tabelionato de Notas de Goiânia- Goiás, neste ato representado por seu presidente: Wesley de Abreu da Silva Junior, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador (a) da Carteira de Identidade nº 758.681-SSP/TO, e do CPF nº.004.695.401-50, residente e domiciliado na Avenida. Milão, n.2.415, Condomínio: Jade Torre I, Ap.1502, Setor. Eldorado, Goiânia - Goiás, neste ato denominada **CONTRATADA**.

RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Instrumento, celebrado em decorrência do Chamamento Público nº 002/2018, conforme Processo Administrativo nº 08376/2018, será regido pela Lei Municipal nº 843/2017, Lei Federal nº 9.637/1998, entre outros, princípios, diretrizes e demais normas do Sistema Único de Saúde – SUS.
Subcláusula primeira - Observada a conveniência e oportunidade, após manifestação de órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, a Secretária de Saúde poderá editar portarias para, de forma complementar, e observado o princípio da eficiência da Administração Pública e demais constante no caput do art. 37, da Constituição Federal, normatizar a execução deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de Organização Social, sem fins lucrativos, especializada no gerenciamento e execução dos serviços de 01 (um) Hospital Municipal de Adailton do Amaral (médio porte com 35 leitos), para o



atendimento da população própria do município de São Miguel do Araguaia-GO e demais municípios devidamente pactuados em Programação Pactuada Integrada – PPI dos entes federados, em conformidade com o Edital do Chamamento Público nº 002/2018, assim como todos os anexos que integram o processo licitatório, objeto do Processo Administrativo nº 08376/2018, independentemente de transcrição.

Subcláusula primeira – Integra o presente instrumento os seguintes anexos:

- a) **ANEXO A** - Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis
- b) **ANEXO B** - Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel
- c) **ANEXO C** - Declaração de que cumpre as Leis Trabalhistas

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

A **CONTRATADA** atenderá aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, com seus recursos humanos e técnicos capacitados, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar).

Subcláusula primeira - O Serviço de Admissão da **CONTRATADA** solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Subcláusula segunda - No caso dos atendimentos em caráter de urgência/emergência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Subcláusula terceira - O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde. Havendo necessidade de hospitalização, a **CONTRATADA** fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos e especialidades contratadas. Na hipótese de falta ocasional de leito vago, obriga-se a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS referenciados, respeitadas as pactuações vigentes entre os entes federados, em decorrência da assinatura deste contrato.

Subcláusula quarta - O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informação Hospitalares, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula quinta - O remanejamento e/ou contratação de novos dos serviços e quantitativos das metas pactuadas, se necessário, realizar-se-á mediante autorização da **CONTRATANTE**.

Subcláusula sexta - **HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO.**

I - DO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

O Hospital Municipal Adailton do Amaral deverá realizar, mensalmente, atendimentos de urgência/emergência médica. **24h:00 por dia, todos os dias do ano**, mantendo a qualificação do serviço existente, em conformidade com a política do Ministério da Saúde e os preceitos da Política Nacional de Humanização.

No processo de Observação no Hospital Municipal Adailton do Amaral estão incluídos:

- h) Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de observação, de acordo com a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – **RENAME**, ou medicamentos não padronizados justificados por laudos médicos;



- i) Procedimentos e cuidados de enfermagem necessária durante o processo de observação;
- j) Alimentação e hidratação, devendo respeitar os padrões sanitários e de qualidade legais exigidos;
- k) Assistência por equipe de saúde interdisciplinar necessária ao respectivo atendimento, nas ações de saúde mencionadas neste Termo de Referência;
- l) Utilização de material descartável necessário para os cuidados e tratamentos necessários;
- m) Observação do paciente em quarto compartilhado, ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente, respeitadas as normas que dão direito à presença de acompanhante, previstas na legislação que regulamenta o Sistema Único de Saúde;
- n) Fornecimento de sangue e hemoderivados, através da Hemorede Estadual, sem nenhum custo adicional à contratada;
- o) Fornecimento de roupas hospitalares, incluindo-se aí, as vestimentas e enxovais necessários à assistência do paciente.

II - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência à saúde, prestada em regime de hospitalização, compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao usuário desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar, pela patologia atendida, incluindo-se todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar e todos os serviços relacionados de acordo com sua capacidade e porte.

III - ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

a) Urgência e Emergência

O hospital deverá realizar mensalmente o número mínimo 2.440 consultas de urgência e emergência, ou a demanda total, de acordo com a tabela abaixo:

a) Urgência e Emergência

Atendimento de Urgência/Emergência	Pacientes Atendidos	2.440
------------------------------------	---------------------	-------

b) Internação Hospitalar

O hospital deverá realizar anualmente o número mínimo de 2.304 (duas mil trezentos e quatro) internações hospitalares, de acordo com o número de leitos operacionais registrados no CNES e tabelas abaixo:

Hospitalização	Total de Internações/mês	Taxa de Ocupação Geral.	Leitos Disponíveis
Clínica Médica	104	70%	13
Clínica Cirúrgica	40	70%	05
Total	139	70%	18



O hospital deverá realizar anualmente o **número de 660 (seiscentos e sessenta)** cirurgias eletivas e/ou urgências na especialidade de Cirurgia Geral e Ortopedia e, demais procedimentos pactuados na PPI vigente. As cirurgias ortopédicas deverão ser acatadas mediante o porte da unidade e observada a sua complexidade.

Os serviços pactuados e não realizados no trimestre serão armazenados em banco de reserva e repactuados com a Organização Social em outros serviços ou procedimentos para atendimento das demandas dos usuários.

c) Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento – SADT.

O Hospital Municipal oferecerá anualmente os serviços de SADT na quantidade e modalidade de acordo com a planilha abaixo:

EXAMES DE URGENCIA /EMERGÊNCIA/ AGENDAMENTOS	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	TOTAL
Analise clinicas	6000	6000	6000	6000	24.000
Raios X	900	900	900	900	3.600
Endoscopia Alta	30	30	30	30	120
Eco cardiograma	30	30	30	30	120
E.C.G	750	750	750	750	3000

O Hospital Municipal oferecerá os serviços de SADT – Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento a todos os pacientes internados, podendo ser ajustado/repactuados de acordo com a demanda.

Os exames pactuados e não realizados no trimestre serão armazenados em banco de reserva e repactuados com a Organização Social em outros exames para atendimento das demandas dos usuários.

IV - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL

No processo de atendimento ambulatorial estão incluídos:

- Consultas médicas de média complexidade nas seguintes especialidades: Cardiologia Clínica, Cirurgia Geral, Pediátrica, Ginecologia, Ortopedia, Análises Clínicas, Raios X, Ultrassonografia e ECG, Endoscopia Digestiva Alta, Eco cardiograma, (obedecendo cronograma de implantação gradual, acordado com a Secretaria Municipal de Saúde).
- Demais especialidades e exames complementares previstos na PPI – Programação Pactuada e Integrada vigente para o município de SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA e municípios devidamente pactuados:
- Assistência por equipe multidisciplinar especializada e pessoal auxiliar.
- Materiais descartáveis necessários para realização dos procedimentos.



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

Deverá realizar anualmente 5120 (cinco mil cento e vinte) consultas, nas especialidades elencadas: cirurgia geral, cardiologia clínica, pediatria, ortopedia, ginecologia, devidamente pactuados em PPI vigente, nos quantitativos discriminados no quadro abaixo.

Consulta em Atenção Especializada	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total
Cirúrgica Geral	300	300	300	300	1200
Clínica Cardiológica	240	240	240	240	960
Clínica Ortopédica	260	260	260	260	1040
Clínica Ginecológica	200	200	200	200	1200
Clínica Pediátrica	280	280	280	280	1120
Total	1280	1280	1280	1280	5120

A distribuição do quantitativo de consultas a serem realizadas, por especialidade, obedecerá ao fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Araguaia-GO, podendo ser repactuado com a Organização Social de acordo com a demanda.

**V - CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE -
HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**

a) ASSISTENCIA HOSPITALAR

O Hospital Municipal Informará semestralmente a quantidade dos serviços que realiza, por clínica, de acordo com o volume de atividades assistenciais contratadas pela Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Araguaia-GO.

- Número de internações e pacientes saídos (altas, óbitos, transferências) realizadas, agrupadas por clínicas;
- Procedimentos cirúrgicos que realiza, agrupados por tipo e clínicas;
- atendimentos de urgências e ambulatorial que realiza, por clínicas;
- Número de exames que realiza aos pacientes do hospital;
- Taxa de ocupação hospitalar;
- Índice de satisfação do usuário.

b) ASSISTENCIA AMBULATORIAL

O Hospital Municipal informará, semestralmente, as atividades de atendimento de consultas especializadas que realiza, de acordo com o volume e especialidades contratadas pela Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Araguaia-GO.



- Número de consultas que realiza, por especialidade;
- Número de exames que realiza, por tipo;
- Número de procedimentos que realiza;
- Número de pequenas cirurgias, especificadas por tipo;
- Índice de satisfação do usuário.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Em cumprimento às suas obrigações, cabem à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações estabelecidas neste Contrato de Gestão e na legislação referente ao SUS, as legislações federal, estadual e municipal que regem a presente contratação.

Subcláusula primeira - Prestar os serviços de saúde que estão especificados neste instrumento e no Termo de Referência, à população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde nos estabelecimentos de saúde cujo uso lhe fora permitido, nos termos do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 9.790/99.

Subcláusula segunda - Prestar atendimento aos usuários do SUS, no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 9.790/99.

Subcláusula terceira - Disponibilizar, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes no Município de São Miguel do Araguaia-GO.

Subcláusula quarta - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei nº 5.980/96, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

Subcláusula quinta - A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Subcláusula sexta - Em caso de desqualificação, restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos restantes dos valores dele recebido.

Subcláusula sétima - Administrar, com zelo, os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso e de acordo com vistoria/inventário, até sua restituição ao Poder Público.

Subcláusula oitava - Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique em mudanças das condições que instruíram na qualificação, deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Araguaia-GO, acompanhada de justificativa, sob pena de desqualificação, de acordo com a Lei Municipal 843/2017.

Subcláusula nona - Transferir, integralmente à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no Hospital Municipal Adailton do Amaral cujo uso lhe fora permitido.

Subcláusula décima - Para restituir os excedentes financeiros, deverão ser considerados todos os débitos oriundos da prestação de serviços, inclusive fazendo-se previsão de reserva financeira para fazer face ao pagamento de rescisões e ações trabalhistas e cíveis que vierem a ocorrer.



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

Subcláusula décima primeira - Contratar, se necessário, pessoal devidamente capacitado e habilitado para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste instrumento, devendo mensalmente, apresentar a comprovação da quitação dos mesmos, conforme legislação vigente.

Subcláusula décima segunda - Instalar, no Hospital Municipal Adailton do Amaral, no, cujo uso lhe fora permitido, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde relatório trimestral de suas atividades, conforme o disposto no Termo de Referência.

Subcláusula décima terceira - Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados, conforme vistoria prévia.

Subcláusula décima quarta - Em se tratando de serviço de hospitalização, informar sempre que solicitado, à CONTRATANTE, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vagas" municipal).

Subcláusula décima quinta - Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria Municipal de Saúde, se esta assim o definir:

Subcláusula décima sexta - Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde, do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia-GO, cujo uso lhe for permitido, seguido pelo nome designativo da Organização Social de Saúde.

Subcláusula décima sétima - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços, objetos deste instrumento e do Termo de Referência.

Subcláusula décima oitava - Utilizar sistema de informação que possua total compatibilidade com os sistemas do município e Ministério da saúde, para gerenciamento de informação e faturamento dos serviços.

Subcláusula décima nona - No Ambulatório, adotar sistemas de senhas, destinadas a organizar o atendimento da população, dotado de acessibilidade às pessoas auditiva e visual, com o uso de linguagem Brasileira de sinais ou síntese de voz, conforme o caso.

Subcláusula vigésima - Manter sempre atualizado o prontuário do paciente, e o arquivo do serviço de saúde, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os casos previstos em Lei.

Subcláusula vigésima primeira - Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de pesquisas e/ou estudos, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado, pelo Comitê de Ética em Pesquisa, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento ao qual será submetido.

Subcláusula vigésima segunda - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, respeitando-se a Política Nacional de Humanização do SUS.

Subcláusula vigésima terceira - Observar, no caso do atendimento aos pacientes, as prioridades legais conferidas à criança, ao adolescente, ao idoso, a pessoa com deficiência, dentre outras previstas no ordenamento jurídico Brasileiro, de acordo com a triagem da Unidade de Saúde.

Subcláusula vigésima quarta - Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

Subcláusula vigésima quinta - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, quando solicitado as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo de Referência, utilizando-se de linguagem clara e acessível à população.



Subcláusula vigésima sexta - Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas.

Subcláusula vigésima sétima - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos, utilizando-se, de linguagem clara e acessível à população.

Subcláusula vigésima oitava - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal, fornecendo-lhe, o máximo de informações em linguagem clara e acessível à população.

Subcláusula vigésima nona - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.

Subcláusula trigésima - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso.

Subcláusula trigésima primeira - Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento a Comissão de Prontuário Médico, Comissão de Ética Médica, Comissão de Infecção Hospitalar, e outras a serem definidas pelo Hospital.

Subcláusula trigésima segunda - Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Organização Social de Saúde até 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio da respectiva unidade.

Subcláusula trigésima terceira - As despesas de que tratam o item anterior deverão ser exclusivamente com a gestão dos recursos humanos como: ordenado e emolumentos, encargos sociais, benefícios, serviços de terceiros e serviços médicos.

Subcláusula trigésima quarta - As despesas com comemorações, confraternizações, patrocínio de eventos, só poderão ser realizadas com apresentação prévia de planilhas de custo a Secretaria Municipal de Saúde (Comissão de Fiscalização e Acompanhamento).

Subcláusula trigésima quinta - A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Organização Social de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde local ou regional.

Subcláusula trigésima sexta - Apresentar semestralmente o Plano de Contas das unidades de saúde contratadas, com o detalhamento das despesas operacionais e não operacionais, devidamente comprovadas, para efeito de acompanhamento do contrato.

Subcláusula trigésima sétima - Manter o quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e com os serviços prestados, em caráter permanente, conforme o estabelecido nas normas sanitárias e legais vigentes.

Subcláusula trigésima oitava - Assistir de forma abrangente aos usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS e do Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS ou outros que venham a substituí-los, segundo os critérios da CONTRATANTE e do MS.

Subcláusula trigésima nona - Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de que trata este Termo de Referência, disponibilizando, a qualquer momento, à CONTRATANTE e às auditorias do Município e do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e a segurança dos serviços prestados.

Subcláusula quadragésima - Assegurar a organização e o gerenciamento do Hospital Municipal de São Miguel do Araguaia-GO, objeto do presente Termo de Referência, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física das referidas unidades e



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais e medicamentos) garantindo o pleno funcionamento.

Subcláusula quadragésima primeira - Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto de que trata este Termo de Referência.

Subcláusula quadragésima segunda - Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na seleção pública.

Subcláusula quadragésima terceira - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte por meio de aditivo celebrado entre as partes, bens, objeto do Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Subcláusula quadragésima quarta - Comunicar, por escrito, ao Conselho Municipal de saúde e à Comissão de Controle e Avaliação do contrato de gerenciamento, a ser instituída pela Secretaria Municipal de Saúde por meio de Portaria, tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

Subcláusula quadragésima quinta - A CONTRATADA se obriga a permitir, a qualquer tempo, acesso a toda a documentação relacionada com o cumprimento do Contrato a ser firmado por servidores credenciados da CONTRATANTE, para a realização das suas tarefas de acompanhamento, fiscalização, avaliação, regulação e controle pela CONTRATANTE, bem como de terceiros contratados e credenciados para assistir e subsidiar com informações pertinentes as atribuições desses servidores.

Subcláusula quadragésima sexta - Apoiar e integrar a unidade discriminada no Termo de Referência ao complexo regulador da Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Araguaia-GO.

Subcláusula quadragésima sétima - Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, e mediante processos seletivos próprio, com formação de quadro reserva pelo período de duração de contrato, inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias nos termos da CLT.

Subcláusula quadragésima oitava - A CONTRATADA deverá utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados a negociação e a celebração de acordos coletivos de trabalho vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, à redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade da instituição, sempre compatíveis com o praticado no mercado de trabalho.

Subcláusula quadragésima nona - É vedada a contratação de servidores e empregados públicos em atividade, salvo os casos em que houver previsão legal e compatibilidade de horário.

Subcláusula quinquagésima - A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados, nos termos da Lei Municipal 843/2017 e suas alterações, e que são remunerados à conta deste Instrumento.

Subcláusula quinquagésima primeira - A admissão ou dispensa de pessoal, será feita sempre de forma objetiva e impessoal, nos termos da CLT.

Subcláusula quinquagésima segunda - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

Subcláusula quinquagésima terceira - Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal qualificado necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes.

Subcláusula quinquagésima quarta - Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos do contrato de gerenciamento referente a este Termo de Referência, ou recebidos em doação para instalação no Hospital Municipal Adailton do Amaral, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município de São Miguel do Araguaia- GO devendo a **CONTRATADA** entregar a **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo de regularização da incorporação dos referidos bens.

Subcláusula quinquagésima quinta - Deverá ser realizada a atualização cadastral por Unidade de Saúde, do mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática, através de um inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio. O mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática adquiridos com recursos do contrato de gerenciamento em questão, também deverão ser objeto de patrimônio pela Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Araguaia-GO.

Subcláusula quinquagésima sexta - Deverá ser mantida, em cada unidade de saúde mencionada neste Termo de Referência, uma ficha histórica com as intervenções sofridas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas.

Subcláusula quinquagésima sétima - Deverão ser informados à Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Araguaia-GO, todos e quaisquer deslocamentos, seja de mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática, assim como deverá ser atualizada sua localização na ficha cadastral.

Subcláusula quinquagésima oitava - Restituir ao poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de rescisão do futuro contato de gerenciamento.

Subcláusula quinquagésima nona - Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público Federal, Estadual e Municipal e Conselho Municipal de Saúde.

Subcláusula sexagésima - A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais exigidas pela legislação vigente, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

Subcláusula sexagésima primeira - Abrir conta corrente bancária específica no banco sugerido pela Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Araguaia-GO, para movimentação dos recursos provenientes do contrato de gerenciamento a ser firmado.

Subcláusula sexagésima segunda - Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do futuro contrato de gerenciamento, e disponibilizar, semestralmente, extrato à **CONTRATANTE**.

Subcláusula sexagésima terceira - Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados.

Subcláusula sexagésima quarta - Encaminhar à **CONTRATANTE**, e Conselho Municipal de Saúde, para publicação no Diário Oficial do Município de São Miguel do Araguaia-GO, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do referido contrato de gerenciamento, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, obras e aquisições necessários à execução do contrato de gerenciamento, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.



Subcláusula sexagésima quinta - Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Termo de Referência.

Subcláusula sexagésima sexta - Apresentar à **CONTRATANTE**, e ao Conselho Municipal de Saúde, relatórios gerenciais do Hospital Municipal e, na forma e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

Subcláusula sexagésima sétima - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços especificados neste Termo de Referência.

Subcláusula sexagésima oitava- Implantar, após prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde de São Miguel do Araguaia-GO, modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento, a qual deverá avaliar de forma setorizada cada fase deste.

Subcláusula sexagésima nona - Registrar, analisar, encaminhar e adotar as medidas de melhoria necessárias, diante das solicitações, sugestões, reclamações e denúncias que receber e responder aos usuários, respeitado a prioridade do caso e os prazos estabelecidos pela Ouvidoria do SUS Municipal, devendo encaminhar trimestralmente à **CONTRATADA**, relatório das demandas registradas.

Subcláusula septuagésima - Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças estruturais físicas na unidade especificada no Termo de Referência, sem prévia ciência da Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Araguaia-GO.

Subcláusula septuagésima segunda - O balanço e os demonstrativos financeiros anuais da **CONTRATADA** deverão ser elaborados de acordo com as regras de contabilidade privada, obedecido ao disposto na Lei nº 6.043/2011.

Subcláusula septuagésima terceira - A **CONTRATADA** apresentará semestralmente ao órgão supervisor, e ao Conselho Municipal de Saúde, a prestação de contas contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com o contrato de gerenciamento e demais disposições normativas sobre a matéria.

Subcláusula septuagésima quarta - Para fins dos relatórios consolidados semestrais, a **CONTRATADA** deverá considerar o Hospital Municipal Adailton do Amaral, como centros de custo individualizados.

Subcláusula septuagésima quinta - Encaminhar, semestralmente, também ao Conselho Municipal de Saúde, relação de processos judiciais em que a **CONTRATADA** figure como ré e que contenham pretensões indenizatórias, bem como as decisões que lhes foram desfavoráveis e os valores das condenações, fornecendo número e chaves destes, quando em tramite pelo sistema E-proc do Tribunal de Justiça de Goiás.

Subcláusula – septuagésima sexta - A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente os Princípios da Economicidade, Razoabilidade e Transparência, norteadores da Administração Pública, para fins das despesas originadas da execução do futuro Contrato de Gerenciamento.

Subcláusula septuagésima sétima - A **CONTRATADA** deverá observar todos os requisitos previstos na Sessão III, da Lei Federal 9.637, de 15 de maio de 1998, bem como o cumprimento da Seção II Artigo 3º, ou seja, ter no seu Estatuto a Criação do Conselho de Administração.

Subcláusula septuagésima oitava - A **CONTRATADA** deverá exigir, controlar e fiscalizar, os profissionais que tiverem qualquer vínculo com a mesma, para que estes cumpram o que preconiza os artigos 35 da Lei 5.991/73, artigos 11 e 87 do Código de Ética Médica e artigo 15 do Decreto Federal nº 20.931/31.

Subcláusula septuagésima nona – É vedada a contratação de servidores e empregados públicos em atividades, salvo os casos em que houver previsão legal e compatibilidade de horário.



Subcláusula octogésima - A **CONTRATADA** deverá manter, permanentemente, as ações de transparência em relação ao serviço prestado, divulgando em seu site na internet um portal de transparência em que, obrigatoriamente, sejam mostrados o Contrato de Gestão e seus aditivos, o regulamento de contratação de bens e serviços, os contratos que tenha assinado, os seus registros contábeis, balanços e balancetes e demais demonstrativos contábeis mensais e anuais ou de outras periodicidades, relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido.

Subcláusula octogésima Primeira - Toda interpelação acerca do serviço público prestado pela **CONTRATADA**, feita por autoridade ou por pessoa do povo, deve ser prontamente respondida em até 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Compete à **CONTRATANTE**:

Subcláusula primeira - Proporcionar todas as facilidades legais e necessárias à boa execução dos serviços, inclusive comunicando, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança que julgar necessária.

Subcláusula segunda - Programar o orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura deste Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto neste Contrato. Efetuando o pagamento da Custos Corporativo Compartilhado com recursos do tesouro municipal.

Subcláusula terceira - Permitir, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, o uso dos bens móveis e imóveis, mediante e de acordo com a edição de decreto e celebração dos correspondentes termos de Permissão de Uso, para fins de assistência hospitalar e ambulatorial.

Subcláusula quarta - Inventariar e avaliar os bens móveis e imóveis referidos na alínea anterior, antes da formalização dos termos de permissão de uso.

Subcláusula quinta - Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços a serem executados por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

Subcláusula sexta - Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

Subcláusula sétima - Disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes.

Subcláusula oitava - Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos e de competência da Contratante.

Subcláusula nona - Exercer a fiscalização, supervisão e controle dos serviços solicitados, através de comissão devidamente designada pelo Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO:

Subcláusula primeira - Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá assumir, imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como a administração da Unidade, qualquer que seja o estado de conservação que se encontre.

Subcláusula segunda - Ocorrendo o previsto no item acima a **CONTRATANTE** assumirá a gestão da Unidade com todas as instalações, equipamentos e recursos humanos necessários ao regular



funcionamento da Unidade, sejam admitidos pela **CONTRATADA** ou cedidos pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula terceira - Acontecendo o previsto nos citados acima, todas as despesas e custos decorrentes da intervenção passarão a ser de responsabilidade da **CONTRATANTE** até que a intervenção seja suspensa, quando a situação emergencial for superada ou regularizada, com a volta da própria **CONTRATADA**, se for o caso, ou com a contratação de outra Organização Social que venha a substituí-la ou, ainda, com a assunção direta da gestão da Unidade pela própria **CONTRATANTE** em caráter definitivo, se essa for a decisão governamental.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato se dará por um período de **48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula primeira - Antes do término da vigência deste Contrato de Gestão, a **CONTRATANTE** analisará a conveniência e a oportunidade administrativa de sua renovação.

Subcláusula segunda - Fica pactuado que a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, poderá rescindir o presente Contrato se for de interesse público em razão do não cumprimento dos princípios basilares da Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato de Gestão poderá ser alterado, mediante revisão das Metas de Produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da **CONTRATANTE**.

Subcláusula primeira - Poderá, também, ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência.

Subcláusula segunda - As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizadas, por meio de termos aditivos, devendo para tanto ser respeitado o interesse público e o objeto do presente Contrato de Gestão.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

A despesa com a futura parceria correrá à conta da presente dotação orçamentária: 10.302.1412.2.028 - 3.3.90.39.

A **CONTRATANTE** fará o primeiro repasse até o último dia útil do mês da assinatura do Contrato de Gestão. Para os exercícios subsequentes o repassado será efetuado todo dia 15 (quinze) de cada mês.

Para os próximos exercícios financeiros, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas, nos respectivos orçamentos-programas, ficando o parceiro público obrigado a apresentar a devida prestação de contas do mês anterior até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato de Gestão, serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências bancárias, em conta própria da Organização Social; destinada exclusivamente a este objeto, apontada em formulário próprio, oriundas da **CONTRATANTE**.



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

A **CONTRATADA** poderá receber doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos seus ativos financeiros e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

O VALOR MENSAL DESTE CONTRATO DE GESTÃO SERÁ DE R\$ 698.320,00 (SEISCENTOS E NOVENTA E OITO MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS) PERFAZENDO O VALOR GLOBAL MENSAL DESTE CONTRATO É DE R\$ 8.379.840,00 (OITO MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS) ATÉ SUA VIGÊNCIA.

Subcláusula primeira - Quaisquer recursos financeiros oriundos do SUS, de custeio e/ou investimento, necessários ou passíveis de complementação ao valor dos serviços a seres contratados, deverão ser captados e aplicados respeitando as regras de financiamento, gestão e gerência do SUS, bem como com o consentimento do **CONTRATANTE**.

Subcláusula segunda - É vedada a utilização de recursos do SUS destinados à atenção básica ou outros programas para custear quaisquer serviços objeto desse instrumento.

Subcláusula terceira - Os recursos repassados e disponíveis à **CONTRATADA** poderão ser aplicados em fundos de investimento garantidos, desde que os resultados dessa aplicação se revertam, exclusivamente, aos serviços do objeto deste instrumento, e a aplicação não prejudique os serviços pactuados.

Subcláusula quarta - Na vigência do Contrato, além do valor global mensal, poderão ser repassados recursos com fins justificados e específicos, a título de investimentos. Entende-se por investimentos todos os repasses financeiros pactuados com a **CONTRATADA** e realizados pela **CONTRATANTE** visando melhorias da área física e/ou aquisição de equipamentos.

Subcláusula quinta - Os repasses a título de investimento serão efetuados pela **CONTRATANTE** mediante novo processo administrativo específico, em que serão descritas as justificativas e o detalhamento do aporte financeiro a ser realizado, podendo o repasse ser de valor total ou complementar ao investimento realizado pela própria **CONTRATADA**.

Subcláusula sexta - Ao final de cada exercício, caso haja excedentes financeiros oriundos do Contrato a ser celebrada a **CONTRATADA** dever e a orar e apresentar "Plano de investimento de Recursos Excedentes" para aprovação pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula sétima - Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do sistema de pagamento, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

CLAUSULA NONA - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, a atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se em 03 modalidades: Indicador 1 (IN 1), Indicador 2 (IN 2) e Indicador 3 (IN 3):

HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO

Modalidade	
IN 1	Metas contratuais
IN 2	Indicadores de desempenho
IN 3	Indicadores de Satisfação



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

- a) Além das atividades de rotina, a **CONTRATADA** poderá realizar outras atividades de assistência em saúde, submetidas à prévia análise e autorização da **CONTRATANTE**, conforme especificado neste Contrato de Gestão, respeitadas as limitações previstas em lei.
- b) A **CONTRATADA** poderá, por interesse da **CONTRATANTE** e mediante Termo Aditivo, implementar novos serviços, inclusive com a abertura de nova Unidade de Pronto Atendimento e Centro Especializado em Reabilitação e Unidade de Tratamento Intensivo UTI, bem como outros serviços de interesse da **CONTRATANTE** em comum acordo entre as partes.
- c) Os pagamentos à **CONTRATADA** dar-se-ão na seguinte conformidade:
- 90% (noventa por cento) do valor anual pactuado, em contrato, será repassado em 12 (doze) parcelas mensais fixas, sendo pagas até o primeiro dia útil de cada mês, mediante protocolo da documentação exigida neste instrumento e no Termo de Referência.
 - 10% (dez por cento) do valor anual pactuado será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, a ser pago juntamente com as parcelas fixas. O pagamento integral da parcela variável está vinculado à avaliação periódica dos indicadores (IN 1, 2 e 3) conforme estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência:
 - As parcelas de valores variáveis serão pagas junto com as parcelas fixas do contrato. Os ajustes financeiros decorrentes da variação do alcance das metas da parte variável, serão realizados semestralmente mediante a entrega do relatório mensal e emissão da nota fiscal de cobrança, e após análise dos indicadores realizados pela comissão a ser instituída para esse fim.
 - Os pagamentos a serem realizados, conforme mencionado, neste contrato de gestão e no Termo de Referência, serão condicionados à apresentação e a devida protocolização de toda a documentação necessária e exigida.
 - As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas "s - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.
 - Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gerência e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA** neste instrumento e no termo de Referência, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 (dez), a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo Hospital Municipal, do mês anterior.
 - As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores quantitativos e de qualidade e movimentação de recursos econômicos e financeiros serão encaminhadas através instrumentos validados pela **CONTRATANTE** e de acordo com normas e critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.
 - Os instrumentos validados pela **CONTRATANTE** deverão conter os relatórios e planilhas necessários à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pelo Hospital Municipal, e Unidade de Pronto Atendimento e estabelecerão a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.
 - A **CONTRATANTE** procederá a análise mensal dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido neste contrato.
 - A cada período de 06 (seis) meses, a **CONTRATANTE** procederá a consolidação e análise conclusiva dos dados do semestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores que condicionarão o valor do pagamento correspondente aos quantitativos variáveis estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência, considerando cada unidade como centro de custo individualizado:
 - A referida análise poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividade assistencial ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gerenciamento.



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

- A análise deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gerenciamento em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do Hospital Municipal, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.
- Os Termos Aditivos que venham a ser firmados, sejam estes para adição ou supressão nas quantidades de atividade assistencial pactuadas, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.

CLAUSULA DECIMA - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADES ASSISTENCIAL

Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão semestralmente. Conforme modelo de avaliação abaixo:

Hospital Municipal Adailton do Amaral								
	Meta	Pactuado	Realizado	%	Nota	Média	Peso	Total DA IN
								= (c)
						(a)	(b)	(a) x (b) = (c)
IN 1	I	Número de internações clínica adulto					6	
		Número de internações clínica cirúrgica						
		Número de internações clínica pediátrica						
	II	Análises clínica						
		Raios-X						
		Ultrassonografia						
	III	Eletrocardiograma						
		Atendimento de Urgência e Emergência						
	Consultas Ambulatorial							
IN 2	I	Taxa de ocupação*	70%				2	
		Média de permanência*						
	II	Taxa de infecção hospitalar*	< 2.8%					



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

IN 3	I	Taxa de Satisfação do Usuário	80%							
		Taxa de amostragem da pesquisa	5%						2	
NOTA GLOBAL DA AVALIAÇÃO = $\Sigma (c)/10$										
* Rateio proporcional ao percentual/volume pactuado o indicador.										

a) A avaliação e análise semestrais referidas neste Contrato serão efetuadas conforme explicitado na tabela abaixo. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial pactuada e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à **CONTRATADA**, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada neste instrumento.

A avaliação e análise semestrais referidas neste Termo de Referência serão efetuadas conforme explicitado na tabela abaixo. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial pactuada e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à **CONTRATADA**, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada neste Termo de Referência.

MEMÓRIA PARA RATEIO

RESULTADO OBTIDO DA META	OBTIDO DA META NOTA ATRIBUÍDA A META
>80% até 100%	10
> 70% até 79%	9
> 60% até 69%	8
> 50% até 59%	7
> 40% até 49%	6
> 30% até 39%	5
> 20% até 29%	4
> 19% até 15%	3
> 10% até 14%	2
> 5% até 9%	1
< 5%	Zero

PONTUAÇÃO GLOBAL	CONCEITO	VALOR A RECEBER DO VARIÁVEL
8.0 a 10.0 pontos	A – MUITO BOM	100%
7.1 a 7.9 pontos	B – BOM	80%
6.1 a 7.0 pontos	C – REGULAR	60%
5.0 a 6.0 pontos	D – RUIM	30%



< 5.0	E- INSUFICIENTE	ZERO
-------	-----------------	------

Subcláusula oitava - A **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e avaliação do serviço prestado, exercerá essa responsabilidade por meio da Superintendência de Gestão Hospitalar (Secretaria Municipal de Saúde) e Comissão de Avaliação e Acompanhamento, a qual será constituída, mediante a prestação de contas semestral apresentada pela **CONTRATADA**, podendo solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares para subsidiar seus trabalhos.

Subcláusula nona - A Comissão de Avaliação e Acompanhamento deverá reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez ao mês, e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente, emitindo a cada trimestre parecer conclusivo acerca do serviço prestado com base no quadro de avaliação e valoração, devendo apresentar o relatório a Secretaria Municipal de Saúde, e ao Conselho Municipal de Saúde.

Subcláusula décima - A Comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação do contrato ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicará imediatamente o Secretário Municipal de Saúde, e ao Conselho Municipal de Saúde, para as providências cabíveis.

Subcláusula décima primeira - A **CONTRATANTE** fiscalizará o pagamento dos funcionários admitidos pela **CONTRATADA**, visando aferir a compatibilidade da carga horária, o correto recolhimento dos valores dos encargos devidos, assim como para evitar pagamentos em duplicidade sem compatibilidade de carga horária, acumulação indevida de cargo ou nepotismo.

Subcláusula décima segunda - O montante do orçamento econômico financeiro global do Hospital Municipal Adailton do Amaral compõe-se da seguinte forma:

- a) 7 % - valor correspondente a custeio corporativo indireto, despesas administrativas e de apoio a serem desenvolvidas pela sede da contratada e cuja prestação de contas será mediante a emissão de nota fiscal.
- b) 93 % - inclui todos os demais custos para operacionalização da unidade, respeitado o percentual de até 70% deste montante com pagamento de pessoal.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS

A **CONTRATADA** utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste Contrato de Gestão e seus Anexos.

Subcláusula primeira - A **CONTRATADA** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços contratados, sendo lícito invocar a existência deste Contrato de Gestão para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**.

Subcláusula terceira - A **CONTRATADA** poderá utilizar, no máximo, 70% dos recursos públicos a essa repassados com despesas de remuneração, emolumentos, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes e empregados.

Subcláusula quarta - A **CONTRATADA** deverá utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados a negociação e a celebração de acordos coletivos de trabalho vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, à redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade da instituição, sempre compatíveis com o praticado no mercado de trabalho.

Subcláusula quinta - É vedada a contratação de servidores e empregados públicos em atividade, salvo os casos em que houver previsão legal e compatibilidade de horário.



Subcláusula sexta - A **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados, nos termos da Lei Municipal 843/2017 e suas alterações, e que são remunerados à conta deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS PÚBLICOS

Os bens públicos necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão serão destinados à **CONTRATADA** mediante celebração de Termo de Permissão de Uso, conforme Anexos.

Subcláusula primeira - Os bens públicos móveis recebidos pela **CONTRATADA** no momento da parceria, os transferidos durante sua vigência, bem como aqueles adquiridos com recursos de qualquer forma relacionados com a atividade objeto do Contrato de Gestão poderão ser alienados e/ou substituídos por outros de igual ou maior valor, desde que previamente autorizada pela **CONTRATANTE** e que tenha sido providenciada a respectiva avaliação, ficando condicionados à integração dos novos bens ao patrimônio do Município, em substituição.

Subcláusula segunda - Os bens públicos imóveis recebidos pela **CONTRATADA** no momento da parceria, os transferidos durante sua vigência, bem como aqueles adquiridos com recursos de qualquer forma relacionados com a atividade objeto do Contrato de Gestão são inalienáveis pela **CONTRATADA**.

Subcláusula terceira - Permanecem cedidos à **CONTRATADA**, a título de permissão de uso, e pelo prazo do presente Contrato de Gestão, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações constantes na permissão de uso, cabendo à permissionária mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e destinação à consecução das finalidades traçadas e observados os objetivos e metas previstos neste Instrumento.

Subcláusula quarta - Faculta-se seu uso em ações que visem ao fortalecimento de parcerias técnicas, científicas e profissionais, com ou sem geração de recursos financeiros, desde que previstas no estatuto da **CONTRATADA**, e os valores arrecadados se revertam para a manutenção dos serviços e/ou ampliação do número de pacientes atendidos, e/ou reaparelhamento do acervo patrimonial, respeitando os objetivos e obrigações deste Contrato.

Subcláusula quinta - A **CONTRATADA** deverá semestralmente apresentar Relatórios à **CONTRATANTE**, especificando os bens objetos de permissão de uso, com as respectivas classificações, qualificações e estado de conservação.

Subcláusula sexta - A **CONTRATADA** realizará a gestão dos bens públicos imóveis permitidos, responsabilizando-se pela manutenção, reforma, adequação e acréscimos estruturais necessários. 1 - Nos casos de reforma, adequação e acréscimos estruturais necessários à gestão dos bens públicos imóveis, a **CONTRATADA** poderá realizá-los às suas próprias expensas, caso em que deverá obter prévia autorização da **CONTRATANTE**, ou com recursos de investimentos da **CONTRATANTE**, caso em que será contratada especificamente para esse fim, com fulcro no artigo 24, inciso XXIV da Lei Federal nº 8.666/1993.

Subcláusula sétima - Os bens móveis e imóveis adquiridos pela **CONTRATADA**, utilizando-se de recursos provenientes do presente Contrato de Gestão, destinar-se-ão, exclusivamente, à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causar em.



aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a esses vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados neste Instrumento sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato de Gestão e seus anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a plena defesa e o contraditório, aplicar as penalidades abaixo: a) Advertência;

b) Multa:

Subcláusula primeira - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula será regulamentada por meio de Regulamento Próprio e, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

Subcláusula segunda - Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 15 dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde.

Subcláusula terceira - O valor da multa para cada infração contratual não ultrapassará 1% do valor de repasse mensal e será regulamentada por Regulamento Próprio.

Subcláusula quarta - O valor da multa que vier a ser aplicada, após seu trânsito em julgado na esfera administrativa, será comunicado à **CONTRATADA**, e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual.

Subcláusula quinta - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não elidirá o direito da **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

Subcláusula sexta - A aplicação das penalidades pela inobservância, pela **CONTRATADA** de cláusula ou obrigação diretamente relacionada ao serviço médico-hospitalar, constante deste Contrato de Gestão e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, é de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

- I. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo.
- II. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, sem descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, será observado o Art. 6º II e seus parágrafos da lei estadual nº15.503, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.
- III. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.
- IV. Por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **CONTRATANTE** superior a 30 dias da data fixada para o pagamento, cabendo à



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

CONTRATADA notificar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados.

- V. Se houver alterações do estatuto da CONTRATADA que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente Instrumento, V. V. Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível o presente Instrumento, com comunicação prévia de 60 dias.

Subcláusula primeira - Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos incisos I e IV da **Subcláusula primeira** desta cláusula, a CONTRATANTE providenciará a Revogação da Permissão de Uso, existente em decorrência do presente Instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o Princípio do Contraditório e Ampla Defesa.

Subcláusula segunda - Em caso de deliberação pela rescisão, essa será precedida de processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como Organização Social.

Subcláusula terceira - Ocorrendo à extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

- A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóveis, a imediata reversão desses bens ao patrimônio da CONTRATANTE, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto deste Contrato;
- A cessação das cedências e afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA;

c) A incorporação ao patrimônio do Município dos bens doados, adquiridos e dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados.

d) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no HOSPITAL, as fichas e prontuários dos usuários.

Subcláusula quarta - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de inadimplemento da CONTRATANTE, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde contratados pelo prazo mínimo de 120 dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

Subcláusula quinta - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 120 dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

Subcláusula sexta - Na hipótese do inciso III do caput desta cláusula, a CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA, exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA O.S

A CONTRATADA obriga-se a manter, permanentemente, no mínimo, as seguintes ações de transparência:

I – Manter em seu site na internet um portal de transparência em que, obrigatoriamente, sejam mostrados:

- o Contrato de Gestão e seus eventuais aditivos;
- o seu regulamento de contratação de bens e serviços;
- seus registros contábeis, balanços e balancetes e demais demonstrativos contábeis, anuais ou de outras periodicidades;



- d) relatórios anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido;
- e) regulamento de contratação de pessoal;

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Araguaia-GO, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer pôr mais privilegiado que se configure.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Contrato terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.

E por estarem de acordo, assinam este Instrumento os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que alcancem os jurídicos e desejados efeitos.

São Miguel do Araguaia-GO 13 de Setembro de 2018.

Talita Dias Pereira
 Secretária Mun. de Saúde
 Decreto nº 040/2018

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO
 TALITA DIAS PEREIRA (GESTORA)
 CONTRATANTE**

**INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE
 WESLEY DE ABREU SILVA JUNIOR (PRESIDENTE)
 CONTRATADA**

CARTÓRIO SÃO MIGUEL Marcelo Francisco Pinto
 Notas, Protestos e Contratos Marítimos Tabelião

Consulte este ato em: <http://cartorio.sma.go.gov.br/ato/0608180716114094603214>
 Reconheço por verdadeira a assinatura indicada de Talita Dias Pereira que assina
 em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SMA posto que anexo à constante de notas
 avulsas. Dou Fé.

São Miguel do Araguaia-GO: 13 de setembro de 2018
 Em Teste
 Andreia Silva Rita Escrevente Autorizada
 E-mail: RS 4.00 Fund. Saúde - RS 1,50 ISS - RS 0,20

CARTÓRIO SÃO MIGUEL Marcelo Francisco Pinto
 Notas, Protestos e Contratos Marítimos Tabelião

Consulte este ato em: <http://cartorio.sma.go.gov.br/ato/0608180716114094603220>
 Reconheço por verdadeira a assinatura indicada de Wesley Abreu Silva Junior que
 assina por INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE posto que anexo à
 constante de nossos arquivos. Dou Fé.

São Miguel do Araguaia-GO: 13 de setembro de 2018
 Em Teste
 Andreia Silva Rita Escrevente Autorizada
 E-mail: RS 4.00 Fund. Saúde - RS 1,50 ISS - RS 0,20



8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 159/2018

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 159/2018, CELEBRADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE.

Pelo Presente Instrumento de Contrato, O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA** por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.433.328/0001-18, com sede na Av. Goiás, nº 604, Setor Centro, São Miguel do Araguaia-GO, CEP: 76.590-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **MIRELLY PARREIRA VELOSO FERREIRA**, brasileira, portadora do RG: 4621365 DGPC/GO, CPF nº 010.429.441-80, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE inscrita no CNPJ: 27.949.878/0001-24, com endereço na avenida T10, esquina com Rua T27, Qd. 102, Nº 208, Lote 09/12, St. Bueno, Goiânia – GO, CEP: 14.224-060.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao contrato Nº 159/2018, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/1993 e às seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente termo aditivo ao Contrato de Gestão Nº 159/2018 tem previsão legal no Art. 57 da Lei Nº 8.666/93, Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações; Lei Estadual nº 15.503/2005 e suas alterações, entre outras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente **TERMO ADITIVO** tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 159/2018, até 14 de setembro de 2026, compreendendo o período de 14 de setembro de 2022 a 14 de setembro de 2026, para execução do objeto do contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO 10.302.0047.2.028-3.3.90.39

O valor mensal estimado a ser pago e de R\$1.120.062,97 (um milhão cento e vinte mil sessenta e dois reais e noventa e sete centavos). O valor global do impacto econômico financeiro até o mês de setembro de 2026, será o montante de R\$53.763.022,56 (cinquenta e três milhões setecentos e sessenta e três mil vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES, ADIÇÕES E RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

FICAM ALTERADAS AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

Onde se lê:

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

Subcláusula quinta - O remanejamento e/ou contratação de novos dos serviços e quantitativos das metas pactuadas, se necessário, realizar-se-á mediante autorização da **CONTRATANTE**.

Subcláusula sexta - HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO.

Lê-se:

Subcláusula quinta: O remanejamento e/ou contratação de novos serviços e quantitativos das metas pactuadas, se necessário, realizar-se-á mediante autorização da **CONTRATANTE** via termo aditivo, constando-se, claramente expressos, os novos serviços e/ou metas repactuadas e seus respectivos valores.

Onde se lê:

II - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR



A assistência à saúde, prestada em regime de hospitalização, compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao usuário desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar, pela patologia atendida, incluindo-se todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar e todos os serviços relacionados de acordo com sua capacidade e porte.

Lê-se:

A assistência à saúde, prestada em regime de hospitalização, compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao usuário desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar, pela patologia atendida, incluindo-se todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou complementar o diagnóstico e as terapias necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar e todos os serviços relacionados de acordo com sua capacidade e porte, ou ainda até a transferência do paciente nos casos em que o tratamento exigir estruturas distintas daquelas pactuadas e oferecidas pelo hospital.

Onde se lê:

III - ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

c) Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento - SADT.

O Hospital Municipal oferecerá anualmente os serviços de SADT na quantidade e modalidade de acordo com a planilha abaixo:

EXAMES DE URGENCIA /EMERGÊNCIA/ AGENDAMENTOS	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	TOTAL
Análise clínicas	6000	6000	6000	6000	24.000
Raios X	900	900	900	900	3.600
Endoscopia Alta	30	30	30	30	120
Eco cardiograma	30	30	30	30	120
E.C.G	750	750	750	750	3000



O Hospital Municipal oferecerá os serviços de SADT – Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento a todos os pacientes internados, podendo ser ajustado/repactuados de acordo com a demanda.

Os exames pactuados e não realizados no trimestre serão armazenados em banco de reserva e repactuados com a Organização Social em outros exames para atendimento das demandas dos usuários.

Lê-se:

c) Serviços Auxiliares e Diagnóstico e Tratamento – SADT.

O Hospital Municipal oferecerá anualmente os serviços de SADT na quantidade e modalidade de acordo com a planilha abaixo:

EXAMES DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA/AGENDAMENTOS	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	TOTAL
Análises Clínicas	6000	6000	6000	6000	24000
Raio X	900	900	900	900	3600
Eletrocardiograma	750	750	750	750	3000
USG	360	360	360	360	1440

OBS: Diante da necessidade e pedido médico, o instituto entregará o RX com laudo.

O Hospital Municipal oferecerá os serviços de SADT – Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento a todos os pacientes internados, podendo ser ajustado/repactuados de acordo com a demanda.

Os exames pactuados e não realizados no trimestre serão armazenados em banco de reserva e repactuados com a Organização Social em outros exames para atendimento das demandas dos usuários.

Onde se lê:

IV - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL

No processo de atendimento ambulatorial estão incluídos:



a) Consultas médicas de média complexidade nas seguintes especialidades: Cardiologia Clínica, Cirurgia Geral, Pediátrica, Ginecologia, Ortopedia, Análises Clínicas, Raios X, Ultrassonografia e ECG, Endoscopia Digestiva Alta, Eco cardiograma, (obedecendo cronograma de implantação gradual, acordado com a Secretaria Municipal de Saúde).

Lê-se:

No processo de atendimento ambulatorial estão incluídos:

a) Consultas médicas de média complexidade nas seguintes especialidades: Cardiologia Clínica, Cirurgia Geral, Pediatria;

Deverá realizar anualmente 6960 (seis mil novecentos e sessenta) consultas, nas especialidades elencadas

CONSULTAS ATENÇÃO ESPECIALIZADA	EM	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	TOTAL
Cirurgia Geral		300	300	300	300	1200
Cardiologia		360	360	360	360	1440
Ortopedia		720	720	720	720	2880
Pediatria		360	360	360	360	1440
TOTAL		1740	1740	1740	1740	6960

Onde se lê:

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Subcláusula décima primeira - Contratar, se necessário, pessoal devidamente capacitado e habilitado para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste instrumento, devendo mensalmente, apresentar a comprovação da quitação dos mesmos, conforme legislação vigente.

Subcláusula trigésima terceira - As despesas de que tratam o item anterior deverão ser exclusivamente com a gestão dos recursos humanos como: ordenado e emolumentos, encargos sociais, benefícios, serviços de terceiros e serviços médicos.



Subcláusula trigésima quinta - A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Organização Social de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde local ou regional.

Subcláusula quinquagésima segunda - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

Subcláusula quinquagésima terceira - Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal qualificado necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes.

Lê-se:

Subcláusula décima primeira - Contratar, se necessário, pessoal devidamente capacitado e habilitado para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste instrumento, devendo mensalmente, apresentar a comprovação da quitação dos mesmos conforme legislação vigente, salvo a rescisão do contrato unilateralmente por parte da CONTRATANTE.

Subcláusula trigésima terceira - As despesas de que tratam o item anterior deverão ser exclusivamente com a gestão dos recursos humanos como: ordenado e emolumentos, encargos sociais, benefícios e serviços médicos.

Subcláusula trigésima quinta - A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Organização Social de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde local ou na localidade da sede da Instituição.

Subcláusula quinquagésima segunda - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a



CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**, desde que os repasses por porte da **CONTRATANTE** estejam rigorosamente em dia nos termos pactuados no presente contrato.

Subcláusula quinquagésima terceira - Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal qualificado necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da **CONTRATADA**, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integralmente e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido rigorosamente ao cronograma estabelecido entre as partes no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Adiciona-se:

Subcláusula décima - A **CONTRATANTE** assumirá a responsabilidade pelos pagamentos de eventuais valores originados em virtude de atrasos nos repasses e que sejam imputados à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Onde se lê:

Subcláusula segunda - Fica pactuado que a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, poderá rescindir o presente Contrato se for de interesse público em razão do não cumprimento dos princípios basilares da Administração Pública.

Lê-se:

Subcláusula segunda - Fica pactuado que a **CONTRANTE**, a qualquer momento, poderá rescindir o presente contrato se for do interesse público em razão do não cumprimento dos princípios basilares da Administração Pública, após finalizado o processo administrativo para a respectiva apuração dos fatos/irregularidades e/ou não cumprimento de obrigações, sempre respeitando-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.



Onde se lê:

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O VALOR MENSAL DESTES CONTRATO DE GESTÃO SERÁ DE R\$ 698.320,00 (SEISCENTOS E NOVENTA E OITO MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS) PERFAZENDO O VALOR GLOBAL MENSAL DESTES CONTRATO É DE R\$ 8.379.840,00 (OITO MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS) ATÉ SUA VIGÊNCIA.

Subcláusula quinta - Os repasses a título de investimento serão efetuados pela CONTRATANTE mediante novo processo administrativo específico, em que serão descritas as justificativas e o detalhamento do aporte financeiro a ser realizado, podendo o repasse ser de valor total ou complementar ao investimento realizado pela própria CONTRATADA.

Subcláusula sexta - Ao final de cada exercício, caso haja excedentes financeiros oriundos do Contrato a ser celebrada a CONTRATADA dever e a orar e apresentar “Plano de investimento de Recursos Excedentes” para aprovação pela CONTRATANTE.

Subcláusula sétima - Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do sistema de pagamento, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

Lê-se:

O VALOR MENSAL DESTES CONTRATO DE GESTÃO SERÁ DE R\$1.120.062,97(UM MILHÃO CENTO E VINTE MIL SESENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DE R\$53.763.022,56 (CINQUENTA E TRÊS MILHÕES SETECENTOS E SESENTA E TRÊS MIL VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) ATÉ O FIM DA SUA VIGÊNCIA.

Subcláusula quinta - Na vigência do contrato, além do valor global mensal, poderão ainda ser repassadas verbas de investimentos específicas para fins de calamidade pública, como endemias, pandemias e situações similares ou programas específicos de saúde, como campanhas, etc., que exigirem da unidade de saúde atuações além daquelas acordadas e pactuadas através deste Contrato de Gestão e seus aditivos. Nesses casos, os recursos poderão ser repassados antecipadamente, quando existir previsibilidade e verbas específicas, ou a verba poderá ser repassada ou atualizada mediante apresentação de

[Handwritten signatures in blue ink]



relatório por parte da **CONTRATADA** que comprove todos os gastos extras contratuais em questão.

Subcláusula sexta - Na assinatura do referido contrato ou aditivo contratual, será apresentado o valor exato da glosa mensal referente aos colaboradores efetivos/concursados que serão cedidos à unidade. E, diante do valor apresentado, caso ocorra alterações que elevem o valor da glosa, tais como dissídios, convenções coletivas ou ainda por questões legais que garantam benefícios salariais aos colaboradores ou qualquer outra eventualidade, o valor a maior deverá ser aditivado ao repasse mensal para a Organização Social, de maneira que não ocorra prejuízos na gestão da unidade e ainda a porcentagem permitida para gastos com recursos humanos, 70%, não seja ultrapassada.

Subcláusula sétima - Os valores contratos serão anualmente reajustados com base no índice inflacionário (IPCA) e demais índices a serem avaliados entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de maneira que fique garantida a sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro do projeto.

Adiciona-se:

Subcláusula oitava - A **CONTRATANTE** assumirá a responsabilidade pelos pagamentos de eventuais valores originados em virtude de atrasos nos repasses e que sejam imputados à **CONTRATADA**.

Subcláusula nona - Ao final de cada exercício, caso haja comprovadamente excedentes financeiros oriundos do Contrato de Gestão a ser celebrado a **CONTRATADA** deverá apresentar "Plano de Investimento de Recursos Excedentes" para aprovação pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula décima - Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do sistema de pagamento, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

Onde se lê:

CLAUSULA DECIMA - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADES ASSISTENCIAL

Subcláusula décima segunda - O montante do orçamento econômico financeiro global do Hospital Municipal Adailton do Amaral compõe-se da seguinte forma:

[Handwritten signature]



a) 7 %- valor correspondente a custeio corporativo indireto, despesas administrativas e de apoio a serem desenvolvidas pela sede da contratada e cuja prestação de contas será mediante a emissão de nota fiscal.

Lê-se:

Subcláusula décima segunda - O montante do orçamento econômico-financeiro global do Hospital Municipal Adailton do Amaral compõe-se da seguinte forma:

a) 7% - Valor correspondente a custeio corporativo indireto, despesas administrativas e de apoio a serem desenvolvidas pela sede da **CONTRATADA** e cuja prestação de contas será mediante apresentação do quadro orçamentário contendo todas as despesas efetivadas e seus respectivos comprovantes.

Onde se lê:

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS

Subcláusula primeira - A **CONTRATADA** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços contratados, sendo lhe defeso invocar a existência deste Contrato de Gestão para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**.

Lê-se:

Subcláusula primeira - A **CONTRATADA** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços contratados, desde que os repasses por porte da **CONTRATANTE** estejam rigorosamente em dia nos termos pactuados no presente contrato. E os servidores colocados à disposição da **CONTRATADA**, diante do desinteresse da continuidade da sua disposição, seja por iniciativa do colaborador ou da **CONTRATADA**, este terá sua disposição cancelada e será devolvido à sua pasta de origem, nos termos do Art. 29 da Lei Municipal nº 843/2017.

Onde se lê:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS PÚBLICOS

[Handwritten signature]



Subcláusula sexta - A **CONTRATADA** realizará a gestão dos bens públicos imóveis permitidos, responsabilizando-se pela manutenção, reforma, adequação e acréscimos estruturais necessários. I - Nos casos de reforma, adequação e acréscimos estruturais necessários à gestão dos bens públicos imóveis, a **CONTRATADA** poderá realizá-los às suas próprias expensas, caso em que deverá obter prévia autorização da **CONTRATANTE**, ou com recursos de investimentos da **CONTRATANTE**, caso em que será contratada especificamente para esse fim, com fulcro no artigo 24, inciso XXIV da Lei Federal nº 8.666/1993.

Lê-se:

Subcláusula sexta - A **CONTRATADA** realizará a gestão dos bens móveis e imóveis cedidos no Contrato de Gestão, responsabilizando-se pela manutenção e reforma, desde que previsto no plano de trabalho. Adequações, reformas, ampliações e acréscimos estruturais deverão ser realizados após aprovação da **CONTRATANTE** com recursos provenientes de verbas de investimentos oriundos da **CONTRATANTE** com fulcro no artigo 24 inciso XXIV da Lei Federal 8.666/93.

Onde se lê:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

I. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo.

II. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, sem descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, será observado o Art. 6º H e seus parágrafos da lei estadual nº15.503, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

Lê-se:

I. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo, após finalizado o processo administrativo para a respectiva apuração dos



fatos/irregularidades e/ou não cumprimento de obrigações, sempre respeitando-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

II. O desfazimento do contrato de gestão pelo contratante, ressalvadas as hipóteses de má gestão ou prática de irregularidade pela organização social contratada, obrigará o Estado de Goiás a transferir a ela imediatamente os valores referentes a indenizações decorrentes das rescisões trabalhistas que por essa razão vierem a ser realizadas, inclusive as relativas à estabilidade provisória, além de tributos, encargos sociais e multas, dentre elas a referente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS-, acrescida da alíquota de 10% (dez por cento).

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

São Miguel do Araguaia-GO, 12 de setembro de 2022.


MIRELLY PARREIRA VELOSO FERREIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE


INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE
Contratada

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data fizel uma cópia
presente Cartas no placard desta Prefeitura
Municipal, no lugar de costume de acordo com a L.

S.M. de Araguaia 12/09/2022


Maria Piedade B. Oliveira Fernandes
CONTROLADORA GERAL DO
MUNICÍPIO
DECRETO Nº 450/2022



EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 159/2018

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.433.328/0001-18.

Contratada: INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE inscrita no CNPJ: 27.949.878/0001-24

Objeto: O presente **TERMO ADITIVO** tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 159/2018, até 14 de setembro de 2026, compreendendo o período de 14 de setembro de 2022 a 14 de setembro de 2026, para execução do objeto do contrato.

Valor: O VALOR MENSAL DESTES CONTRATO DE GESTÃO SERÁ DE R\$1.120.062,97(UM MILHÃO CENTO E VINTE MIL SESENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DE R\$53.763.022,56 (CINQUENTA E TRÊS MILHÕES SETECENTOS E SESENTA E TRÊS MIL VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) ATÉ O FIM DA SUA VIGÊNCIA.

DOTAÇÃO 10.302.0047.2.028-3.3.90.39

Fundamento Legal: O presente termo aditivo ao Contrato de Gestão Nº 159/2018 tem previsão legal no Art. 57 da Lei Nº 8.666/93.

São Miguel do Araguaia-GO, 12 de setembro de 2022.


MIRELLY PARREIRA VELOSO FERREIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO DE GESTÃO Nº 039/2023- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AJUSTE DE PARCERIA NA FORMA DE CONTRATO DE GESTÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORANGATU (GO), POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.113.201/0001-11, E PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO: INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE - IAGS, CNPJ nº 27.949.878/0001-24, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE COM VISTAS AO FOMENTO, gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde do Hospital Municipal de Porangatu - HMP e Centro de Especialidade Médicas – CEM.

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE PORANGATU (GO), pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORANGATU (GO), inscrito no CNPJ/MF nº 11.113.201/0001-11, neste ato representada pelo Secretário GERALDO RIBEIRO, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.546.941-04, residente e domiciliado nesta Rua 22, qd. 01, lt. 07, S/N, SETOR ALTO DA GLÓRIA, PORANGATU-GO, CEP: 76.50-000.

CONTRATADA:

O INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE - IAGS, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social da Saúde pelo Município de Porangatu (GO), por meio do Decreto Municipal nº 097/2023 de 14 de março de 2023, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.949.878/0001-24, com sede em AV. T10, QD. 102, LT. 9/12 Nº 208, SALA 1501, EDIF NEW TIMES SQUARE URAN OFFICE, Setor Bueno, Goiânia (GO), CEP: 74.223-060, neste ato representado pelo Diretor Presidente SR. WESLEY DE ABREU SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado, fisioterapeuta, RG 758.681 SSP/TO, CREFITO -12/164802F, CPF/MF 004.695.401-50, residente e domiciliado na Rua Geranio, Qd. 23, Lt. 01, S/N, Jardins Capri, Senador Canedo, Goiás, CEP: 75000-00



RESOLVEM, na forma da Lei municipal nº 2983/2022, na Lei federal nº. 12.527/2011, Lei estadual nº. 18.025/2013, no Edital de Chamamento Público nº 02/2023 e processo Administrativo de nº 8333/2023, celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, por meio de fomento público, tem como objetivo a formação de parceria com vistas ao planejamento, gerenciamento, operacionalização e à execução das atividades e serviços de saúde do HOSPITAL MUNICIPAL HENRIQUE ANTÔNIO SANTILO e CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - CEM, nos termos do que se encontra detalhado no Anexo Técnico e na Proposta de Trabalho, considerados partes integrantes deste instrumento, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição. A contratação deverá seguir as especificações, quantitativos, regulamentação e execução de atividades e serviços de saúde conforme este Termo de Referência e a obrigação de prestação gratuita pelo Sistema Único de Saúde.
- 1.2. Impõe-se a prestação universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários em regime de 24 horas/dia, no âmbito do SUS e a imperiosa necessidade de observância das legislações específicas: Lei Municipal 2.983 de 05 de julho de 2022 que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais e autoriza a celebração de contratos de gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. No âmbito do Sistema Único de Saúde, sempre foi pretendida a adoção de um modelo de gestão que atendesse tempestivamente às necessidades assistenciais, minimizando a demanda reprimida e melhorando a qualidade de serviços ofertados.
- 2.2. Assim, na busca de eficiência e considerando as questões já expostas, pretende-se que a contratação de ORGANIZAÇÃO SOCIAL qualificada garanta a qualidade dos serviços de saúde e o atendimento à população com assistência humanizada, visando assegurar a assistência em caráter contínuo e resolutivo, observados os princípios e diretrizes do SUS e as políticas públicas voltadas



para a regionalização da saúde, atuando complementarmente ao município.

2.3. A implantação de um novo modelo de contratualização de serviços de saúde por meio dessas parcerias é a estratégia adotada pelo município de Porangatu, a exemplo de diversos Estados e Municípios da Federação, para aprimorar a administração pública, consolidar a modernização e obter eficiência, qualidade e adaptabilidade ao ambiente socioeconômico dinâmico da sociedade.

2.4. Consta-se que a contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde prevista no art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de terceiros por ela contratados, situação, inclusive, de reconhecida constitucionalidade, expressa no julgamento da ADI 1923, onde o Supremo Tribunal Federal declarou não haver afrontado o dispositivos constitucionais na realização deste tipo de parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

3.1 Executar todas as atividades e/ou serviços auxiliares descritos e caracterizados no Edital de Chamamento e em sua Proposta de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços ofertados e primando pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, com o cumprimento das metas e prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**:

3.2 Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações, as diretrizes e a política pública na área da saúde traçadas pela **CONTRATANTE**:

3.3 Utilizar os bens, materiais e os recursos humanos custeados com recursos deste **CONTRATO DE GESTÃO** exclusivamente na execução do seu objeto;

3.4 Inventariar todos os bens móveis e imóveis permanentes, bem como a conta contábil estoque e o almoxarifado, devendo apresentar relatórios semestrais com as especificações de todos os bens cujo uso lhe foi permitido, bem como daqueles adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, observando as normas de gestão de patrimônio, editadas pela **CONTRATANTE**:

3.5 Administrar e utilizar os bens móveis cujo uso lhe foi permitido, em conformidade com o



- disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição a **CONTRATANTE**;
- 3.6 Adotar todos os procedimentos necessários para que patrimonialização pública dos bens, móveis e imóveis, adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, seja realizada em até trinta dias da aquisição do bem a ser incorporado;
- 3.7 Efetivar a patrimonialização a que se refere o item anterior, por meio de tombamento dos bens móveis no setor competente do órgão supervisor e, quanto aos bens imóveis, mediante as providências próprias junto à Secretaria Municipal de Administração;
- 3.8 Comunicar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas ou as doações forem recebidas;
- 3.9 Disponibilizar a **CONTRATANTE** para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de sua extinção/dissolução ou desqualificação, as doações e os legados eventualmente recebidos em decorrência das atividades executadas exclusivas deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como todos os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução;
- 3.10 Disponibilizar a **CONTRATANTE** para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão desde ajuste de parceira, os bens cujo uso lhe foi permitido, em decorrência do **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 3.11 Proceder à devolução, a qualquer tempo e mediante justificativa, dos bens cujo lhe fora permitido e que não mais lhe sejam necessários ao cumprimento das metas pactuadas;
- 3.12 Prover os serviços e os equipamentos no Edital de Chamamento e na sua Proposta Técnica, garantindo o bom andamento das atividades nas áreas constantes do Anexo Técnico e da Proposta de Trabalho;
- 3.13 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, podendo contratar empresa especializada para realização de manutenção;
- 3.14 Adquirir todo o material de consumo e peças de reposição dos bens necessários as execuções dos serviços e pormenorizados no Anexo Técnico e na Proposta de Trabalho;
- 3.15 Manter limpos e conservados todos os espaços internos e externos das unidades públicas sob o seu gerenciamento;
- 3.16 Servir-se de Regulamento próprio, previamente apresentado, para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal, na forma do art. 17, *caput*, da Lei Estadual nº 15.503/05, necessários à execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**;



3.17 Publicar no Diário Oficial, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da outorga deste **CONTRATO DE GESTÃO**, o regulamento contendo os procedimentos atinentes às alienações, as compras e os serviços que serão custeados com os recursos públicos lhe repassados, devendo também dispor sobre a admissão de pessoal, observando, para tanto, os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo;

3.18 Inserir no regulamento referido nos itens anteriores regra que vede a prática de nepotismo tanto em relação à admissão de pessoal, quanto no que diz respeito à celebração de negócios com pessoas jurídicas;

3.19 Disponibilizar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da outorga deste **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos humanos necessários e adequados a execução do objeto, nos moldes registrados na Proposta Técnica apresentada;

3.20 Contratar, por meio de processo seletivo, sob regime da C.I.T., profissionais técnicos e administrativos em quantidade necessária e condizente ao adequado cumprimento das atividades inerentes ao objeto dessa parceria;

3.21 Oportunizar aos profissionais do quadro efetivo do município, que atuem na unidade, que permaneçam laborando em seus postos de trabalho, observando a adaptação e as normas da **CONTRATADA**, podendo ser devolvidos a qualquer tempo, mediante justificativa formal, em conformidade ao parágrafo 6º Art. 26 da Lei Municipal 2983/2022;

3.22 Garantir o preenchimento dos postos de trabalho necessários à execução das atividades descritas na Proposta Técnica, mesmo nas ausências previstas na legislação vigente;

3.23 Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de salários, demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes das regularidades nos repasses da **CONTRATANTE** para execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

3.24 Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias relativas aos seus empregados e prestadores de serviços, com o fornecimento de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, sempre que solicitadas pelo **CONTRATANTE**;

3.25 Apresentar a **CONTRATANTE**, com periodicidade mensal, para fins de verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, a seguinte documentação:



- a) Folhas de pagamento dos empregados (pessoal e dirigentes) admitidos ou mantidos com recursos do contrato de gestão, indicando, no mínimo, a função desempenhada, data de admissão e a discriminação da composição dos valores pagos, em formatos sintéticos e analíticos;
 - b) Relação dos servidores/funcionários cedidos, indicando no mínimo: nome, CPF, cargo, função e remuneração, com a discriminação da composição dos valores e da fonte de pagamento;
 - c) Certidões negativas de débitos perante a Fazenda estadual, o Instituto nacional de Seguro Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como relação de demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais que lhe forem desfavoráveis e os valores das respectivas condenações;
- 3.26** Cumprir a programação anual de formação continuada para os recursos humanos, conforme Proposta Técnica apresentada;
- 3.27** Cumprir rigorosamente as normas do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação;
- 3.28** Fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivo que se mostrarem necessários ao desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 3.29** Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos profissionais que executam o objeto desta **PARCERIA**, por meio de registro de ponto e de frequência;
- 3.30** Manter durante a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO** estrutura administrativa compatível com as obrigações trabalhistas assumidas, bem como as condições de regularidade exigidas no Chamamento Público;
- 3.31** Manter durante a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO** as certificações e capacitações técnicas da Diretoria, do Corpo Técnico/Administrativo e Executivo de acordo com o apresentado na Proposta Técnica;
- 3.32** Manter em perfeita condição de uso e conservação os equipamentos e instrumentos necessários à gestão das atividades e/ou serviços permitidos pela **CONTRATANTE**;
- 3.33** Providenciar e manter, conforme cronograma de desembolso pela **CONTRATANTE**, atualizadas todas as licenças e alvarás necessários a regular execução das atividades e/ou serviços



constantes deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

3.34 Apresentar à Comissão de Avaliação instituída pela **CONTRATANTE**, trimestralmente, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no trimestre e das metas alcançadas:

3.35 Emitir e apresentar, ao término de cada exercício (até o dia 10 de janeiro do exercício subsequente) ou a qualquer momento conforme recomende o interesse público, à Comissão de Avaliação instituída pela **CONTRATANTE**, relatórios contábeis pertinentes à execução do contrato de gestão, com comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas, que deverá conter, no mínimo, a documentação relacionada na portaria expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento as exigências Tribunal de Contas dos municípios - TCM: do HMP em todos os signos identificadores, tais como placas, cartazes, uniformes, crachás, documentos oficiais e outros;

3.36 Adotar a logomarca do Município e do Hospital Municipal de Porangatu – HMP em todos os signos identificadores, tais como placas, cartazes, uniformes, crachás, documentos oficiais e outros:

3.37 Responsabilizar-se pelo pagamento de indenização qualquer que seja sua natureza decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa, que seus agentes causarem a **CONTRATANTE**, desde que não ensejadas por falta de repasses financeiros e, aos destinatários dos serviços e/ou a terceiros;

3.38 Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer intercorrência mais expressiva ou os fatos capazes de redundar em pedido de indenização:

3.39 Acolher os destinatários das atividades objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** com dignidade, cortesia e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, com observância das legislações especiais de proteção ao idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003); à criança e ao adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e ao portador de necessidades especiais (Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989);

3.40 Manter em local visível nas dependências da unidade pública cujo uso lhe foi permitido, placa indicativa do endereço e telefone para registro de reclamações, críticas e/ou sugestões às atividades ofertadas:

3.41 Realizar periódica pesquisa de satisfação junto aos destinatários dos serviços, objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, com envio semestral de seus resultados a **CONTRATANTE**;

3.42 Publicar até o dia 31 de janeiro o balanço geral das metas, os relatórios financeiros e de



execução, atinentes as atividades do ano anterior;

3.43 Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, pela Comissão de Avaliação e/ou demais órgãos encarregados do controle, da fiscalização e da regulação relativamente às atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos que se mostrarem pertinentes;

3.44 Contratar empresa de auditoria independente para auditar suas contas, para tanto emitindo relatório conclusivo e de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, cujos custos serão previamente autorizados pelo órgão supervisor;

3.45 Permitir o livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos concernentes as atividades e operações objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** pelo pessoal especialmente designado pela **CONTRATANTE**, bem como pelos técnicos dos demais órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria;

3.46 Movimentar os recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE** em conta bancária específica isenta de tarifa bancária, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com recursos alheios a esta parceria;

3.47 Manter e movimentar os recursos financeiros em mais de 01 (uma) conta bancária, somente em casos de provisionamento para pagamento de verbas e rescisões trabalhistas;

3.48 Possuir conta bancária individualizada para cada **CONTRATO DE GESTÃO**, observado o disposto nos §§ 2º e 2º-A, do art. 14, da Lei estadual nº. 15.503/2005;

3.49 Renunciar ao sigilo bancário em benefício da **CONTRATANTE**, para finalidade específica de acompanhamento, controle e fiscalização das respectivas movimentações financeiras;

3.50 Efetivar os pagamentos dos serviços de água, luz e telefone da unidade pública sob sua gestão, bem como os demais encargos incidentes, observando em todo o caso a data de vencimento;

3.51 Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas e tributos incidentes sobre a unidade pública sob sua gestão;

3.52 Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer quantia decorrente de aplicação de penalidade ou sanção que decorra de sua ação ou omissão, desde que não por falta de regularidades dos repasses efetuados pela **CONTRATANTE**;

3.53 Atender as metas pactuadas e definidas neste contrato de gestão;



- 3.54** Responsabilizar-se pela exatidão de todos os dados e informações que fornecer a **CONTRATANTE**, cuja inexatidão será considerada falta grave;
- 3.55** Providenciar os materiais necessários à eficiente prestação dos serviços públicos objeto desta parceria;
- 3.56** Encaminhar trimestralmente ao órgão supervisor o planejamento das ações que serão executadas no trimestre seguinte e os resultados das que foram executadas no trimestre anterior;
- 3.57** Garantir aos usuários o acesso gratuito às ações e as atividades objeto da presente parceria, sendo-lhe vedada a cobrança de quaisquer contribuições ou taxas, salvo quanto às atividades artísticas e culturais, desde que os preços cobrados sejam acessíveis ao público em geral;
- 3.58** Colaborar na execução de programas e/ou projetos que tenham correlação como objeto deste ajuste e que sejam implementados pelo Governo Municipal, Estadual e/ou em parceria com o Governo Federal e/ou outros parceiros, observado o planejamento e desembolso financeiros repassados a **CONTRATADA**;
- 3.59** Auxiliar na celebração de convênios e/ou outros ajustes afins com o escopo de auferir recursos oriundos do Governo Federal e/ou de outros parceiros;
- 3.60** Atuar de forma isenta de qualquer influência partidária, religiosa e/ou filosófica, de acordo com a Constituição Federal;
- 3.61** Garantir o amplo acesso ao serviço prestado, abstendo-se de quaisquer condutas restritivas e/ou discriminatórias;
- 3.62** Analisar a viabilidade técnica e/ou econômica na continuidade dos contratos e outros ajustes firmados anteriormente pela **CONTRATANTE** e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**, manifestar-se expressamente, junto a **CONTRATANTE** quanto ao interesse em mantê-los;
- 3.63** Cumprir todas as obrigações descritas no Anexo Técnico e na Proposta Técnica apresentada;
- 3.64** Todos os comprovantes de despesas deverão conter em seu corpo a especificação da correlata unidade pública e do contrato de gestão a que alude, a confirmação pela **CONTRATADA** o recebimento do material ou da prestação dos serviços, bem como a informação de que o referido documento foi contabilizado e pago;



3.65 De forma a garantir a observância aos princípios constitucionais administrativos, assegurando maior eficiência nos gastos de verbas públicas, a CONTRATADA deverá seguir as diretrizes de seu regulamento próprio, contendo os procedimentos que adotará para contratação de obras e serviços, conforme Art. 28 da Lei Municipal 2983/2022 e item 12.3.2.53 do Edital de Chamamento Público, nas suas contratações:

- a) Nos casos de aquisição de bem, deverá ser apresentada a descrição das características básicas do bem a ser adquirido, evitando-se o direcionamento para marca específica e a restrição da competitividade;
- b) Sempre que possível, deve-se buscar a padronização na aquisição de bens;
- c) Deverá haver cotação mínima de 3 (três) preços para qualquer modalidade de compra, bem como deverá ser consultado o banco de preços públicos;
- d) No caso de compras emergenciais, deverá ser apresentada a pesquisa de preços, com no mínimo 3 (três) cotações. Deverá ainda ser trazida justificativa devidamente fundamentada e essa compra deverá ser aprovada e ratificada pela direção da Organização Social;
- e) A hipótese de inviabilidade de competição, em razão da exclusividade do fornecedor, deverá ser comprovada mediante apresentação de Carta de Exclusividade;
- f) Todos os Contratos firmados pela organização social deverão ser disponibilizados ao público;
- g) Os Contratos devem trazer previsão expressa das condições de reajustamento de preços;
- h) Deve-se buscar, sempre que possível, a diversificação de fornecedores, não se admitindo que haja único fornecedor de bens, salvo a condição de exclusividade devidamente comprovada;



i). As organizações sociais devem atentar para a idoneidade de seus contratados, sendo vedada à contratação de fornecedores ou prestadores de serviços que tenham sido penalizados no âmbito da Administração Pública;

j) É de suma importância que se tenha um planejamento de compras, a fim de que não haja desabastecimento da Unidade;

k). Deve ser prevista a documentação mínima a ser exigida dos contratados;

l) Em relação à contratação de serviços deve-se atentar para o seguinte:

I - Necessária a apresentação de Plano de Trabalho com a descrição detalhada do serviço a ser contratado, bem como as obrigações e responsabilidades de ambas as partes;

II - Deve haver pesquisa de mercado com, no mínimo, 3 (três) cotações de preços;

III - Em se tratando de serviço técnico especializado, deve haver comprovação de experiência e idoneidade do contratado e deverá haver aprovação e ratificação pela Direção da Organização Social.

m) Em qualquer hipótese, será vedada a contratação de empresas ou instituições das quais façam parte seus dirigentes, sócios e parentes até o terceiro grau.

3.66 Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste contrato de gestão;

3.67 Encaminhar, semestralmente, a relação de processos judiciais em que a CONTRATADA figure como ré e que contenham pretensões indenizatórias, bem como as decisões que lhes foram desfavoráveis e os valores das condenações;

3.68 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGACÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



4. São responsabilidades da CONTRATANTE:

4.1 Efetuar e manter em dia com os repasses à ORGANIZAÇÃO SOCIAL resultante da prestação do serviço, na forma do CONTRATO DE GESTÃO. Em caso de atrasos nos repasses, a **CONTRATANTE** arcará com juros, multas e atualizações financeiras incididas em boletos de fornecedores, DARE, DUAM, DARF, FGTS, GRF e GRRF, pagos em atraso pela **CONTRATADA**.

4.2 Prestar a **CONTRATADA** o apoio técnico e administrativo necessário para o alcance do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**:

4.3 Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

4.4 Permitir o uso de bens móveis, instalações e equipamentos que guarnecem a unidade pública e o imóvel correspondente, para a exclusiva utilização na execução do objetivo deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

4.5 Ressarcir a **CONTRATADA** por eventuais desembolsos decorrentes do cumprimento de condenação judicial transitada em julgado, em decorrência de atrasos nos repasses e, de condenações cujos fatos geradores que tenham ocorrido anteriormente à data de celebração deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

4.6 Proceder ao pagamento dos vencimentos e o recolhimento da contribuição previdenciária dos servidores públicos cedidos a **CONTRATADA**, cujo valor total será abatido da quantia atinente ao repasse mensal:

4.7 Nomear Comissão de Avaliação composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, que deverá analisar a cada 03 (três) meses os resultados atingidos com a execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, encaminhando-o ao Secretário da pasta:

4.8 Manter os processos de qualificação e seleção (Chamamento Público) da **CONTRATADA**, bem como da contratação e da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, arquivados por meio digital, em boa ordem pelo período mínimo de 05 (cinco) anos contados a partir do julgamento das contas pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM:

4.9 Nomear Comissão de Fiscalização da Execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

4.10 Acompanhar a evolução das ações executadas pela **CONTRATADA** por meio dos sistemas informatizados de gestão por si disponibilizados.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

5 Os **PARCEIROS** se obrigam a:

5.1 Executar a política pública na área abarcada nesta parceria, disponibilizando os recursos humanos, físicos, financeiros e materiais necessários à sua eficaz implementação;

5.2 Garantir a eficiente execução dos serviços mediante o uso de mão de obra qualificada e capacitada para atuar nas unidades públicas que integram o objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

5.3 Instituir ações que garantam o uso adequado dos serviços públicos e, senecessário, valendo-se de outras instâncias sociais;

5.4 Divulgar as ações/resultados advindos do **CONTRATO DE GESTÃO** junto à Comunidade a Política de Governo na área abrangida por esta parceria, viabilizando a participação popular na formulação das ações.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO MONITORAMENTO DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 A Comissão de Avaliação a que alude o Art. 8 da Lei Municipal nº 2983/2023, será constituída, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, por meio de Portaria expedida pelo titular do órgão supervisor;

6.2 Toda a contabilidade deste contrato será analisada pela Comissão de Avaliação que poderá se valer de terceiros para assessorá-la;

6.3 A despesa considerada imprópria e realizada no curso deste contrato será objeto de apuração mediante a adoção de medidas que assegurem a **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório;

6.4 Notificado a **CONTRATADA** sobre a hipótese de existência de despesa considerada imprópria, este poderá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do aviso, apresentar justificativas ou providenciar a regularização;

6.5 Rejeitada a justificativa a **CONTRATADA** poderá interpor recurso perante o titular do órgão supervisor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência da decisão;

6.6 Indeferido o recurso, o titular do órgão supervisor aplicará na suspensão da despesa considerada imprópria;

6.7 Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios da



legalidade, moralidade e economicidade, não guardarem qualquer relação com os serviços prestados, como por exemplo: festas de confraternização de empregados; repasse de multas pessoais de trânsito; distribuição de brindes e custeio de atividades não condizentes com o objeto contratual;

6.8 Qualquer despesa de natureza como essas contidas no item 6.7, só serão aceitas com autorização expressa do gestor da pasta;

6.9 Os resultados atingidos com a execução deste contrato deverão ser analisados trimestralmente pela Comissão de Avaliação que norteará as correções que forem necessárias para garantir a plena eficácia do presente contrato de gestão

6.10 Ao final de cada exercício financeiro a Comissão de Avaliação consolidará os documentos técnicos e financeiros, os encaminhará ao titular do órgão supervisor que decidirá fundamentadamente pela aprovação ou pela rejeição das contas;

6.11 O presente **CONTRATO DE GESTÃO** será submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação guardada e disponível pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos;

6.12 A **CONTRATADA** apresentará semestralmente ou sempre que recomendar o interesse público a prestação de contas, mediante relatório da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e as receitas efetivamente realizados;

6.13 A **CONTRATADA** deverá apresentar, até o dia 10 (dez) de janeiro, relatório circunstanciado da execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro antecedente, assim como as publicações no Diário Oficial;

6.14 A Comissão de Avaliação poderá a qualquer tempo exigir da **CONTRATADA** as informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos constantes dos relatórios;

6.15 Os responsáveis, integrantes da Comissão de Fiscalização e Execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente a autoridade supervisora da área correspondente;

6.16 Sem prejuízo da medida a que se refere o subitem anterior, quando assim exigira gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, a Comissão de Fiscalização e Execução informará imediatamente à autoridade supervisora da área correspondente que deverá representar à Procuradoria do Município, para que



requiera ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado possível dano ao patrimônio público:

6.17 Comissão de Fiscalização e Execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, deverá acompanhar as assiduidades dos repasses feitos pela **CONTRATANTE**, para que não aja comprometimento a prestação dos serviços:

6.18 Em caso de reiterados atrasos nos repasses e havendo prejuízo no batimento das metas pactuadas, a **CONTRATADA** fica desobrigada de batimentos das metas, até que se regularize os repasses:

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 A vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será de **48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir da publicação de seu resumo na imprensa oficial, podendo ser renovado, desde que demonstrado que as metas pactuadas foram alcançadas, a adequação dos resultados e a aprovação das prestações de contas pela **CONTRATANTE**, com observância do prazo máximo estabelecido pelo § 2º, do inciso II, do Art. 6º-F, da Lei Estadual nº 15.503/2005:

7.2 A **CONTRATANTE** se compromete, até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, a fazer uma avaliação sobre o progresso das ações previstas neste ajuste, as atividades pendentes de cumprimento e os recursos previstos para o período seguinte:

7.3 Fica pactuado que a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, precedido de processo administrativo, poderá rescindir o presente **CONTRATO DE GESTÃO** se, em nome do interesse público, verificar o descumprimento dos princípios basilares da Administração Pública, com a aplicação das penalidades previstas no presente **CONTRATO DE GESTÃO**, assegurando a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 Para executar o objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** especificado no Anexo Técnico e na Proposta de Trabalho a **CONTRATANTE** repassará a **CONTRATADA** a importância nos termos das planilhas da cláusula 9.1.

8.2 Essa importância poderá sofrer modificações, observando-se as disponibilidades financeiras



de recursos alocados nos orçamentos dos anos subsequentes e na legislação estadual aplicável aos contratos de gestão;

8.3 Enquanto não utilizados os recursos repassados, estes deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira composto majoritariamente por títulos da dívida pública, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente ao cumprimento do objeto deste **CONTRATO**;

8.4 Sem prejuízo dos repasses efetuados pela **CONTRATANTE**, a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será completamente com os recursos de:

- a) doações, legados, patrocínios, apoios e contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;
- b) rendimentos de aplicações de ativos financeiros;
- c) venda de espaço publicitário;
- d) exploração comercial das instalações;
- e) outros ingressos, devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

8.5 Poderá a **CONTRATANTE**, conforme recomende o interesse público, mediante ato fundamentado da autoridade supervisora da área afim, a ser ratificado pelo Chefe do Executivo, além dos valores mensalmente transferidos, repassar recursos a **CONTRATADA** a título de investimento, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários à prestação dos serviços públicos objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

8.6 Os valores atinentes aos investimentos serão definidos em procedimento específico, onde será pormenorizada a necessidade, demonstrada a compatibilidade do preço ao praticado no mercado, detalhado o valor e o cronograma de repasse.

8.7 Deverá a **CONTRATADA** movimentar e aplicar os recursos que lhe forem repassados em instituições financeiras consideradas idôneas pelo mercado, segundo normas baixadas pela Controladoria-Geral do Estado (vide Instrução Normativa nº 51/2018 ou normativo que lhe seja posterior).

8.8 Deverá a **CONTRATADA** manter e movimentar os recursos transferidos pelo **CONTRATANTE** em conta bancária específica para tal finalidade, de modo que não sejam

abarcados com os recursos provenientes de outras fontes.

8.9 Caberá a **CONTRATADA** apresentar à Comissão de Avaliação os extratos de movimentação mensal e balancetes consolidados, da totalidade das despesas e receitas separadas por fonte e categoria.

8.10 Deverá a **CONTRATADA** renunciar ao sigilo da conta bancária e contábil atinente aos recursos transferidos pelo Estado.

8.11 Deverá a **CONTRATADA** renunciar, em favor dos órgãos e das entidades de controle da Administração, ao sigilo de todos os seus registros contábeis nas situações critérios previamente definidos pelo **CONTRATANTE**.

8.12 A **CONTRATADA** fica autorizado a celebrar ajustes objetivando captar outros recursos que serão destinados à execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, cujo produto será depositado em conta bancária específica e com livre acesso aos órgãos de controle interno da Administração.

8.13 É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos oriundos do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a título de:

- a) Taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Publicidade, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal dos dirigentes da **CONTRATADA**, autoridades ou servidores públicos;
- c) Pagamento de benefícios a empregados da **CONTRATADA** não contemplados no seu Plano de Cargos;

8.14 Ao final do **CONTRATO DE GESTÃO**, depois de pagas todas as obrigações decorrentes da sua execução, eventual saldo financeiro deverá ser prontamente restituído a **CONTRATANTE**;

8.15 Do total de recursos financeiros repassados pela **CONTRATANTE**, relativo à folha de pagamento do pessoal contrato sob o regime da CLT, fica a **CONTRATADA** obrigada a formar um Fundo de Provisão, depositado em conta bancaria específica, para fins de suportar as rescisões trabalhistas e ações judiciais, cujos recursos deverão ser utilizados durante a vigência do Contrato, bem como para pagamentos de ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, após o término do Contrato.

8.16 O Fundo de provisão a que se refere o item anterior deverá ser formado com depósitos mensais realizados pela **CONTRATADA**, no montante previamente calculado, proporcional ao valor da



folha, para pagamento do pessoal especificado (CLT), em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta bancária específica, nos termos do § 2º do art. 14 da Lei estadual nº. 15.503/2005.

8.17 A **CONTRATANTE**, através da equipe técnica da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORANGATU (GO) deverá acompanhar e fiscalizar a evolução financeira dos referidos recursos.

8.18 A **CONTRATANTE** não se responsabiliza, por rescisões trabalhistas e ações **CONTRATANTE** e ou inadimplência dos repasses, acordados nesse tabulado;

8.19 A transferência à **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, cujo valor de cada parcela corresponde a um valor fixo, e um valor correspondente à parte variável do contrato (4% do orçamento mensal), para efeito de glosas;

8.20 Para efeito de glosas, será adotada a tabela SUS para precificação dos serviços prestados;

8.21 Para efeito de reajuste e equilíbrio econômico do contrato, decorrido o período de 12 (dozes) meses da data da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** poderá fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo INPC acumulado no período, que deverá ser requerido formalmente.

CLÁUSULA NONA - REPASSE DE RECURSOS

9.1 No primeiro ano do presente **CONTRATO DE GESTÃO** o valor a ser repassado pela **CONTRATANTE** será de **R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais)**, em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 2.750.000,00 (Dois milhões setecentos e cinquenta mil reais)**, respeitando o cronograma de Desembolso Financeiro, que será aplicado conforme cronograma abaixo:



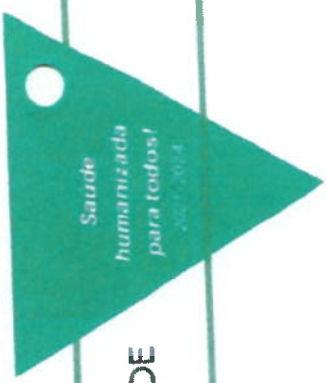
CRONOGRAMA DE REPASSES 2023					
ATIVO/PASSIVO	agosto-23	setembro-23	outubro-23	novembro-23	dezembro-23
VI. do Contrato	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00
Extra (Eletivas e Glosas SES)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00
REPASSES	agosto-23	setembro-23	outubro-23	novembro-23	novembro-23
10/08/2023	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00
20/08/2023	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00
30/08/2023	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00
SUBTOTAL	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00
GLOSAS	agosto-23	setembro-23	outubro-23	novembro-23	novembro-23
Folha Efetivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Metas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Medicamentos (Estoque farmácia)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Glosas Serv. Suprimidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO DO MÊS:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CRONOGRAMA DE REPASSES 2024												
	janeiro-24	fevereiro-24	março-24	abril-24	maio-24	junho-24	julho-24	agosto-24	setembro-24	outubro-24	novembro-24	dezembro-24
AÍVO/PASSIVO												
VI. do Contrato	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00
Extra-Elétricas e Glosas SES)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00
REPASSES												
10-08-2023	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00
20-08-2023	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00
30-08-2023	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00
SUBTOTAL	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00
GLOSAS												
Folha Efetivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Medicamentos (Estoque farmácia)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Glosas Serv. Suprimidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÍDO DO MÊS:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



**PREFEITURA DE
PORANGATU**
Cidade 2021-2024 | NOVOS TEMPOS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE**



CRONOGRAMA DE REPASSES 2025												
	janeiro-25	fevereiro-25	março-25	abril-25	maio-25	junho-25	julho-25	agosto-25	setembro-25	outubro-25	novembro-25	dezembro-25
ATIVO/PASSIVO												
VI. de Contrato	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00
Extra (Eletivas e Glosas SES)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00
REPASSES												
10/08/2023	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00
20/08/2023	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00
30/08/2023	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00
SUBTOTAL	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00
GLOSAS												
Folha Eletivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Metas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Medicamentos (Estoque farmácia)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Glosas Serv. Suprimidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO DO MÊS:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CRONOGRAMA DE REPASSES 2026

	jan-eiro-26	feve-reiro-26	mar-co-26	abr-il-26	ma-i-o-26	jun-ho-26	jul-ho-26	ago-sto-26	set-em-bro-26	out-ub-ro-26	nov-em-bro-26	dez-em-bro-26
ATIVO/PASSIVO												
VI do Contrato	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00
Extra (Eletivas e Glosas SES)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00
REPASSES												
10/08/2023	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00
20/08/2023	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00
30/08/2023	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00
SUBTOTAL	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00
GLOSAS												
Folha Efetivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Metas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Medicamentos (Estoque farmácia)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Glosas Serv. Suprimidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO DO MÊS:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA DE
PORANGATU
Cidade 2021-2024 | NOVOS TEMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE



CRONOGRAMA DE REPASSES 2027												
	janeiro-27	fevereiro-27	março-27	abril-27	maio-27	junho-27	julho-27	agosto-27	setembro-27	outubro-27	novembro-27	dezembro-27
ATIVIDADE PASSIVO												
Vi. do Contrato	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00
Extra (Eletiva e Glosas SES)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00
REPASSES												
10/08/2023	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00
20/08/2023	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00
30/08/2023	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00
SUBTOTAL	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00
GLOSAS												
Folha Efetivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Metas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Medicamentos (Estoque farmácia)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Glosas Serv. Suprimidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO DO MÊS:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



As despesas deste **CONTRATO DE GESTÃO** correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Manutenção Hospital	Natureza	Ficha	Fonte
10.302.1676.2.238	3.3.90.39.00	408	102.000
			107.017
			131.517

9.2 Caso haja necessidade de mudança de dotação, fica a **CONTRATANTE** obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva nota de empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir nota de empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

10.1 A **CONTRATADA** utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO** de acordo com o plano de gestão de recursos humanos apresentados em sua Proposta Técnica, podendo considerar um modelo misto de trabalhadores, composto por servidores públicos do **PARCEIRO PÚBLICO** e por empregados contratados, em regime celetista, mediante processo seletivo;

10.2 É vedado a **CONTRATADA** o pagamento de vantagem pecuniária permanente ao servidor público a ele cedido, com recurso financeiro proveniente deste **CONTRATO DE GESTÃO**, salvo na hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção, chefia ou assessoramento, ou associada ao desempenho de produtividade;

10.3 Aos servidores públicos do quadro de pessoal permanente da **CONTRATANTE** à disposição da **CONTRATADA**, serão garantidos todos os seus direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação aos vencimentos ou à remuneração de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga por este;

10.4 A contratação de empregados e de prestadores de serviços por parte da **CONTRATADA** deverá obedecer às disposições de seu regulamento, sem qualquer interferência da **CONTRATANTE**, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da